

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP012199/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/11/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066198/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46267.002099/2018-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 46267002554201859e **Registro nº:** SP000690/2019

SINDICATO RURAL DE FRANCA, CNPJ n. 47.986.112/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HENRIQUE MENDONCA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FRANCA, CNPJ n. 45.313.509/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO JOAQUIM DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Setor cultura diversificada e pecuária**, com abrangência territorial em **Cristais Paulista/SP, Franca/SP e Restinga/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Concessão pelos empregadores aos empregados com salários superiores ao piso da categoria, de reajuste salarial em percentual máximo equivalente a **3,64% (três inteiros e sessenta e quatro décimos por cento)**, quitando-se, assim, toda a inflação eventualmente ocorrida no período compreendido entre 01/10/2017 até 30/09/2018, facultando-se a compensação de eventuais reajustes/aumentos concedidos a título de antecipação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação, reestruturação e transferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o reajuste de salários dos empregados admitidos a partir de 01/10/2017, aplica-se a tabela de percentuais abaixo:

|                |       |
|----------------|-------|
| Outubro/2017   | 3,64% |
| Novembro/2017  | 3,34% |
| Dezembro/2017  | 3,03% |
| Janeiro/2018   | 2,73% |
| Fevereiro/2018 | 2,43% |
| Março/2018     | 2,12% |

|               |       |
|---------------|-------|
| Abril/2018    | 1,82% |
| Maior/2018    | 1,52% |
| Junho/2018    | 1,21% |
| Julho/2018    | 0,91% |
| Agosto/2018   | 0,60% |
| Setembro/2018 | 0,30% |

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL OU MÍNIMO NORMATIVO**

O Salário Normativo ou Piso Salarial da categoria será de **R\$ 1.200,00 (Um mil duzentos reais) por mês**, a partir de **1º/10/2018**, e deverá ser reajustado de conformidade com a política salarial vigente ou a que vier substituí-la.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O piso normativo será equiparado ao Salário Mínimo Nacional ou Estadual, caso estes atinjam valor superior ao que foi neste ato negociado. Na ocorrência da equiparação na forma retromencionada, a vigência se dará a partir da formalização oficial e publicação do ato legal que definiu o piso normativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam os empregadores expressamente autorizados a compensarem eventuais reajustes/aumentos concedidos a título de antecipação.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

Os pagamentos de salários serão efetuados, em cheques nominais, em dinheiro, ou ordem de pagamento bancária, durante a jornada de trabalho.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS**

Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

Será fornecido a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

##### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal, para as duas primeiras horas extras, e, 100% (cem por cento) para as posteriores.

##### **CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras habituais serão consideradas, para todos os efeitos legais, integradas na remuneração do empregado, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenização, como de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e feriados.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VEÍCULOS DE TRANSPORTE**

Os veículos destinados ao transporte de empregados rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO**

Fica obrigatório a partir de 01/10/2018 os empregadores rurais manterem em favor dos empregados rurais o seguro de vida por morte natural, acidental e por invalidez, no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese do empregador deixar de manter o seguro previsto nesta cláusula, ficará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (Dez por cento) do piso normativo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE TRABALHO**

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente registrados nas CTPS's dos empregados de acordo com a Lei n.º 5.889, de 08 de junho de 1973, e celebrados entre os empregadores e empregados rurais, evitando-se a intermediação, salvo empresas de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador de mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento das cláusulas desta Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para contratos de curta duração até o limite de 30 (trinta) dias que poderão ser prorrogados por igual prazo, os empregadores poderão terceirizar os serviços a profissionais autônomos legalmente habilitados, empresas ou cooperativas prestadoras de serviços.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS**

Obrigatoriedade aos empregadores rurais de apresentarem no ato das homologações contratuais, que preferencialmente serão efetuadas pela entidade Sindical dos empregados, de todos os recolhimentos previstos em

lei e nas Convenções Coletivas, vedadas as ressalvas não especificadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Obrigatoriedade dos empregadores rurais, através de seus prepostos, quando exigidos pelos mesmos, no recebimento da CTPS, certidão de nascimento ou casamento ou qualquer atestado, mediante recibo a favor de empregado rural.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA**

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração, e por empregado no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - USO DE CELULAR EM SERVIÇO**

É vedado ao empregado o uso de aparelho celular durante as jornadas de trabalho.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Fornecimento gratuito de instrumento de trabalho no local de prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado e seguro, onde as ferramentas ficarão guardadas, até o término do contrato.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória de empregado de idade de serviço militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa do serviço militar, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO**

Proibição aos empregadores rurais de dispensarem seus empregados rurais durante os 12 (doze) meses que antecederem à aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, salvo se por justa causa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

O empregador rural será obrigado a possuir o competente receituário agrônomo para que o empregado possa aplicar defensivos agrícolas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregadores rurais deverão ministrar aos empregados rurais, que exerçam esta atividade, curso para aplicação de defensivos agrícolas, onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A recusa do trabalhador, após devidamente notificado, por termo expresso, na utilização dos equipamentos de segurança, acarretará a dispensa por justa causa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE MORADIA**

A moradia do empregado se possível, será dotada de luz elétrica, água encanada e a instalação sanitária, quando fornecidos gratuitamente pelo empregador, não serão esses valores (moradia, luz elétrica, água encanada e instalação sanitária) integrados à remuneração do empregado, para quaisquer fins.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da contratação o empregado deverá fornecer lista dos integrantes da sua família não sendo permitida a moradia de novas pessoas na mesma casa cedida, sem autorização expressa do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o empregado terá até 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel que lhe foi cedido, contados da homologação da rescisão contratual.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERMANÊNCIA DO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO POR INTERESSE PESSOAL**

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre elas: Práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal e troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

Os empregadores poderão estabelecer acordos de compensação de jornada de trabalho com seus empregados (Banco de horas), comunicando a respectiva Entidade Sindical Profissional através de correspondência ou e-mail.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO/FERIADOS**

Os empregadores poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Os empregadores poderão conceder aos empregados intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e repouso, desde que o final da jornada diária ocorra 30 (trinta) minutos antes do horário normal.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FOLGAS**

Será concedido um dia de folga ao empregado rural que resida no local de trabalho, e que seja chefe de família, por ocasião do pagamento do mês, ou ½ dia quando por quinzena, para fim específico de efetuar compras, compensando-se nos dias subsequentes, mediante escala prévia de revezamento, conforme as exigências dos serviços.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ORDENHA**

O tempo despendido na ordenha e, desde que, destinado ao consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O produto da ordenha destinado ao consumo do empregado não integrará sua remuneração.

## **SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA-AVISO**

Entrega ao empregado de Carta de Aviso, em caso de dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

Em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores rurais obrigados a conceder o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, desde que o empregado tenha mais de três (03) anos, ininterruptos de serviços prestados para o mesmo empregador.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS PARADOS**

Pagamento de salários integrais aos empregados nos dias em que não haver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada sua presença no local de prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO**

Ao empregado que permitir a presença, no local de trabalho de pessoas trabalhando, não autorizadas e estranhas à relação de emprego, será aplicada advertência por escrito.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - FRACIONAMENTO**

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORA RURAL GESTANTE

Ficam assegurados à empregada rural gestante 60 (sessenta) dias de estabilidade após o término do afastamento compulsório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que a empregada rural gestante, quando da rescisão contratual, deverá confirmar tal estado através de atestado médico, no prazo de 30 dias contados da data da demissão, sob pena de perder os benefícios previstos na lei, devendo, sua rescisão contratual, ser homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, quando houver, ou na Subdelegacia do Ministério do Trabalho.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS

O empregadores deverão preencher o atestado de afastamento de salário (A.A.S.), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- A) máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- B) máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação nos casos de obtenção da aposentadoria.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE ABRIGOS E ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores rurais ficam obrigados a oferecer abrigos nos locais de trabalho para proteção de seus empregados, contra chuvas ou outras intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador, oferecendo, durante a jornada de trabalho, água potável.

## EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Fornecimento obrigatório de equipamentos de segurança e meios de proteção, quando necessários à execução do serviço.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, de atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais da saúde legalmente habilitados conveniados com o sindicato dos trabalhadores ou órgão oficial da Previdência ou da Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o empregado entregar o atestado médico ou odontológico, o empregador fornecerá o contra-recibo

## ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SALARIO DO ACIDENTADO

Obrigatoriedade ao empregador rural de pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidentes de trabalho, durante o período de inatividade não superior a 90 dias, com garantia de emprego da forma da lei, desde que seja fração igual ou superior a 15 dias.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SOCORRO DO ACIDENTADO**

Obrigatoriedade do empregador, em caso de acidentes, inclusive por seu preposto, providenciar condução de socorro imediato ao acidentado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de acidente do trabalho, a falta de comunicação por parte do empregador importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS**

Que nos locais de trabalho seja mantida, pelo empregador, caixa de medicamentos de primeiros socorros.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOENÇA DO TRABALHADOR**

Pagamento pelos empregadores dos primeiros quinze dias de remuneração nos casos de afastamento por motivos de doença.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DA DIRETORIA**

Fica facultado o acesso do Presidente ou do Diretor devidamente credenciado, do Sindicato de Trabalhadores acordante e, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador, ou seu representante, aos locais de trabalho.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os empregadores, na condição de meros agentes arrecadadores, desde que autorizados pelos empregados, descontarão dos salários dos mesmos a partir do mês de novembro de 2018, na forma da Assembleia especialmente convocada para esse fim, devidamente aprovada pelos associados do Sindicato dos Empregados Rurais. O percentual mensal a ser descontado dos empregados será de 2% (dois por cento), calculados sobre o salário normativo (piso da categoria), observada a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que se opuserem ao desconto da contribuição deverão apresentar aos empregadores, no prazo de 03 (três) dias da contratação, documento do Sindicato dos Empregados Rurais informando sua oposição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados cujos contratos estejam em curso, a concordância ou eventual oposição ao desconto poderá ser manifestada diretamente aos empregadores mediante declaração assinada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Permissão aos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de afixar nos veículos de transporte de empregados rurais, avisos de interesse da categoria profissional, inclusive campanhas de sindicalização, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinado pelo representante legal da Entidade Sindical, notificando-se os representantes dos empregadores.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO**

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes da Convenção ou Acordo ou Sentença Normativa Prolatada.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APLICABILIDADE**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é de aplicabilidade abrangente na base territorial de representatividade dos sindicatos signatários, ou seja, nos municípios de **Franca/SP, Restinga/SP, e Cristais Paulista/SP**, observando-se o disposto no artigo 615 da CLT, ressalvados os Acordos ou Convenções locais.

**JOSE HENRIQUE MENDONCA  
PRESIDENTE  
SINDICATO RURAL DE FRANCA**

**MARCELO JOAQUIM DE ALMEIDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FRANCA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.